

BOA VISTA SERVIÇOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 11.725.176/0001-27
NIRE 35.300.377.605

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2023**

- 1** **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 30 de maio de 2023, às 15h00, de forma híbrida, tendo parte dos presentes participado presencialmente, na sede social da **BOA VISTA SERVIÇOS S.A.** (“**Companhia**”), na Avenida Tamboré, nº 267, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 15º andar, Torre Sul, conjunto 151 A, CEP 06.460-000, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, e parte participado através de videoconferência realizada através da ferramenta Microsoft Teams.
- 2** **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Reunião convocada nos termos do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), e instalada nos termos do artigo 23 de seu Estatuto Social, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, conforme se verifica pelos registros de acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia. A formalização do registro da presença dos membros do Conselho de Administração se deu pelo Presidente e pela Secretária da mesa, mediante assinatura da presente ata. Presentes, ainda, **(i)** o Sr. Márcio Henrique Bonomi Fabbris, Diretor Presidente da Companhia; **(ii)** a Sra. Monica Freitas Guimarães Simão, Diretora Financeira e de Relações com Investidores da Companhia; **(iii)** o Sr. Glauco Alves Costa da Silva, representante do Jurídico da Companhia; **(iv)** os Srs. Sergio Spinelli Silva Junior, Hiram Pagano, Marcos Souza e Rafael Villela, representantes do Spinelli Advogados; e **(v)** os Srs. Luiz Octavio Duarte Lopes, Marcelo Tourinho e Leonardo Gaspar, bem como as Sras. Sara Abdu, Luisa Nordskog e July Araujo, representantes do Lefosse Advogados.
- 3** **MESA:** Presidente: Sr. Alfredo Cotait Neto; e Secretária: Sra. Vera Lucia Pereira Neto.
- 4** **ORDEM DO DIA:** Esta Reunião do Conselho de Administração é realizada no contexto dos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 18 de dezembro de 2022 e em 09 de fevereiro de 2023, pelos quais a Companhia informou sobre a potencial combinação de negócios da Equifax Inc. (“**EFX**”) e da Companhia, por meio da incorporação da totalidade das ações da Companhia pela Equifax do Brasil S.A., subsidiária da EFX (“**EFX Brasil**” e “**Incorporação de Ações**”, respectivamente), sendo seus termos e condições regulados pelo acordo definitivo de associação, aprovado pelo Conselho de Administração e celebrado pela Companhia, EFX Brasil e EFX em 9 de fevereiro de 2023 (“**Merger Agreement**” e “**Operação**”, respectivamente).

Neste sentido, a presente Reunião do Conselho de Administração irá discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação da assinatura, pela administração da Companhia, do “Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Boa Vista Serviços S.A. pela Equifax do Brasil S.A.” (“**Protocolo e Justificação**”), que contém todos os termos e condições para a implementação da Incorporação de Ações, o qual será deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que será realizada, em primeira convocação, em 29 de junho de 2023 (“**Assembleia**”); **(ii)** aprovar a proposta da administração a ser submetida à Assembleia (“**Proposta da Administração**”); **(iii)** autorizar a convocação da Assembleia, conforme documentação a ser oportunamente divulgada

pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável; **(iv)** aprovação da criação de nova janela para o exercício das opções de compra de ações em aberto outorgadas pela Companhia no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações, em razão das condições estabelecidas pelo *Merger Agreement*; e **(v)** a autorização para que os administradores da Companhia adotem as providências necessárias para o implemento das deliberações aprovadas nesta reunião.

A conclusão da Operação está condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições precedentes descritas no *Merger Agreement* e no Protocolo e Justificação ("**Condições Precedentes**"), incluindo as aprovações das condições da Operação pelos acionistas da Companhia e pelos acionistas da EFX Brasil. As matérias submetidas à apreciação da Assembleia são interdependentes, vinculadas entre si, e com efeitos sujeitos ao cumprimento (ou renúncia) das Condições Precedentes.

- 5** **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, ficou consignado o impedimento do Sr. Paulino do Rego Barros Júnior para discutir e apreciar as matérias constantes da ordem do dia, nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, conforme manifestação enviada aos Conselheiros em 08 de dezembro de 2022.

Na sequência, e antes de prosseguir para as deliberações da ordem do dia, a Sra. Secretária passou a palavra ao Sr. Hiram Pagano, representante do Spinelli Advogados, que brevemente apresentou os materiais relacionados à ordem do dia e questionou, na qualidade de assessor legal do Conselho de Administração, se os Conselheiros presentes desejavam esclarecer quaisquer dúvidas com relação às matérias da ordem do dia, tendo os Conselheiros Alfredo Cotait e Luiz Francisco Novelli Viana feito questionamentos, sobre, respectivamente, **(i)** aspectos procedimentais da Assembleia, **(ii)** o momento limite para o eventual recebimento, pela Companhia, de uma oferta concorrente, bem como sobre as restrições à distribuição de proventos pela Companhia em função do disposto no *Merger Agreement*. Quanto a este último ponto relativo aos proventos, após esclarecimentos dos representantes do Lefosse Advogados, no sentido de que todos os Conselheiros tiveram a ampla oportunidade de analisar a minuta do *Merger Agreement* (inclusive por meio de assessores legais pessoais), o Conselheiro Luiz Francisco Novelli Viana solicitou que constasse da ata que a restrição de distribuição de dividendos constante do *Merger Agreement* vai de encontro a entendimentos entre Conselheiros a respeito de uma eventual distribuição de dividendos adicionais, anteriores à Reunião do Conselho de Administração de 09 de fevereiro de 2023, em que este Conselho de Administração aprovou, por maioria, a assinatura do *Merger Agreement*.

Superadas essas questões preliminares e não havendo mais dúvidas dos Conselheiros presentes, dado início à discussão da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes aprovaram:

- (i)** por maioria de votos, com votos contrários dos Conselheiros Luiz Francisco Novelli Viana, Pedro Miguel Cordeiro Mateo, e Jean-Claude Ramirez Jonas, a assinatura, pela administração da Companhia, do Protocolo e Justificação, que contém todos os termos e condições para a implementação da Incorporação de Ações, o qual será deliberado na Assembleia;
- (ii)** por maioria de votos, com votos contrários dos Conselheiros Luiz Francisco Novelli Viana, Pedro Miguel Cordeiro Mateo, e Jean-Claude Ramirez Jonas, os termos e condições da Proposta da Administração para Assembleia;

- (iii) por maioria de votos, com votos contrários dos Conselheiros Luiz Francisco Novelli Viana, Pedro Miguel Cordeiro Mateo, e Jean-Claude Ramirez Jonas, a convocação da Assembleia, que deliberará sobre: **(a)** aprovação do Protocolo e Justificação, que contém todos os termos e condições para a implementação da Incorporação de Ações, na forma do *Merger Agreement*; **(b)** aprovação da Incorporação de Ações, com o consequente fechamento de capital da Companhia e saída da Companhia no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), bem como da dispensa da obrigação da EFX Brasil de listar as suas ações no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3, nos termos do parágrafo único do artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado e do parágrafo único do artigo 45 do estatuto social da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso), de acordo com o artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, das Condições Precedentes; **(c)** a autorização à administração da Companhia para tomar todas as providências necessárias para implementação das deliberações relativas à Incorporação de Ações e a consequente subscrição das novas ações preferenciais resgatáveis a serem emitidas pela EFX Brasil em decorrência da Incorporação de Ações, por conta dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) por unanimidade, a criação de nova janela para o exercício das opções de compra de ações em aberto outorgadas pela Companhia no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações (conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de fevereiro de 2012), em razão das condições estabelecidas pelo *Merger Agreement*, a saber, entre 30 de junho de 2023 até às 17h do dia 16 de julho de 2023, estabelecido que quaisquer opções de ações não exercidas antes do prazo mencionado serão canceladas no fechamento da Operação mediante pagamento em dinheiro, na forma do *Merger Agreement*; e
- (v) por unanimidade, a autorização para que os administradores da Companhia adotem as providências necessárias para o implemento das deliberações aprovadas nesta reunião.

Os Srs. Conselheiros Luiz Francisco Novelli Viana e Pedro Miguel Cordeiro Mateo apresentaram a manifestação de voto conjunta que consta do Anexo I desta ata.

- 6 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata, a qual foi por todos os presentes lida, achada conforme e assinada.
- 7 **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Alfredo Cotait Neto; e Secretária: Vera Lucia Pereira Neto. Membros do Conselho de Administração: Alfredo Cotait Neto, Jean-Claude Ramirez Jonas (*p.p.* Pedro Miguel Cordeiro Mateo), Luiz Francisco Novelli Viana, Luiz Roberto Gonçalves, Nilton Molina, Lincoln da Cunha Pereira Filho, Edy Luiz Kogut, Aldo Carlos de Moura Gonçalves, Cláudia da Rosa Cortes de Lacerda e Pedro Miguel Cordeiro Mateo.

(Confere com a lavrada em livro próprio)

[as assinaturas seguem na página seguinte]

[restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Barueri, 30 de maio de 2023.

Mesa:

Alfredo Cotait Neto
Presidente

Vera Lucia Pereira Neto
Secretária

Anexo I

Manifestação Conjunta de Voto de Luiz Francisco Novelli Viana e Pedro Miguel Cordeiro Mateo

[a manifestação segue na página seguinte]

[restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Barueri, 30 de maio de 2023

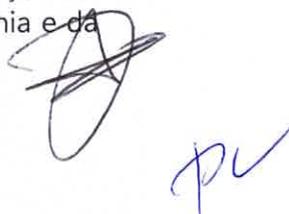
Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Boa Vista Serviços S.A.
Realizada em 30 de maio de 2023 ("RCA")

**Manifestação dos Membros do Conselho de Administração,
Luiz Francisco Novelli Viana e Pedro Miguel Cordeiro Mateo**

O Conselho de Administração da Boa Vista Serviços S.A. ("Boa Vista" ou "Companhia") foi convocado para se reunir extraordinariamente nesta data, com o fim de, dentre outras matérias, discutir e deliberar sobre a (i) aprovação e assinatura do "Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Boa Vista Serviços S.A. pela Equifax do Brasil S.A." ("Protocolo e Justificação"), relativo à operação com a Equifax Inc. e Equifax do Brasil S.A. (em conjunto "Equifax"), conforme divulgado em Fato Relevante datado de 18 de dezembro de 2022 e discutido em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de fevereiro de 2023 ("Operação"); e (ii) convocação de Assembleia Geral da Companhia para deliberação sobre o Protocolo e Justificação e a Operação.

Manifestamos nossa posição contrária à assinatura do Protocolo e Justificação pela administração da Companhia, bem como ao seu respectivo encaminhamento para deliberação pelos acionistas da Companhia em assembleia geral, pelas razões já expostas anteriormente, com ênfase nas considerações descritas abaixo, sem prejuízo de outras considerações referentes ao conflito de interesses de determinados acionistas, que deverão ser avaliados oportunamente:

1. O mercado continua passando por um período de fragilidade e o cenário observado no momento da precificação das ações de emissão da Companhia é inoportuno para uma avaliação adequada.
2. O prêmio oferecido na Operação pode ser considerado (i) baixo em comparação com múltiplos aplicados a empresas do mesmo setor da Companhia e da própria Equifax e (ii) distorcido em razão da baixa liquidez das ações da Companhia no momento da celebração dos documentos da Operação, considerando que a cotação das ações da Companhia se encontrava nos menores níveis históricos desde a sua abertura de capital.
3. A Operação terá como resultado a saída do Novo Mercado e o fechamento do capital da Companhia sem a realização de uma oferta pública de ações ("OPA"), sem a justa precificação e sem o tratamento isonômico dos acionistas da Companhia. Não há qualquer combinação efetiva de negócios e a estrutura transparece ter sido idealizada com o único objetivo de se evitar a realização de uma OPA, privando os acionistas que não participaram previamente da estruturação dessa transação, de uma oferta a preço justo nos termos da lei, do estatuto social da Companhia e da regulamentação do Novo Mercado.

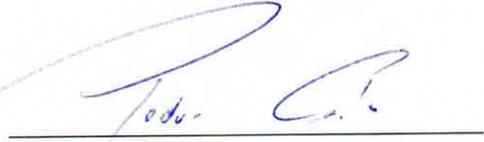


Solicitamos que o Secretário da RCA receba a presente manifestação como um anexo à ata da RCA realizada nesta data e que seja divulgada publicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Atenciosamente,



Luiz Francisco Novelli Viana
Membro do Conselho de Administração
da Boa Vista Serviços S.A.



Pedro Miguel Cordeiro Mateo
Membro do Conselho de Administração
da Boa Vista Serviços S.A.